DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9121/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4984/2018
PROTOCOLO	: 1903067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONVITE. CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES EM ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite sob n. 02/2018 – e a formalização do Contrato Administrativo n. 04/2018 celebrado entre o *Município de Aral Moreira/MS* e a empresa *Malharia e Confecções Soraya Ltda.*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 79.098,30 (setenta e nove mil e noventa e oito reais e trinta centavos), que tem por objeto a *confecção de uniformes escolares para a rede municipal de ensino, rede municipal de ensino indígena e CEINF (Centro de Educação Infantil Geraldo Antônio Lopes)*, conforme se infere da Cláusula Primeira do Contrato de f. 119-122.

Por intermédio do Ofício n. 03/2017 o então Secretário de Fazenda e Planejamento, Sr. Lineu Márcio Fritsche, encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório em questão, notadamente relacionada à primeira e segunda fases.

Os autos foram encaminhados para apreciação pela equipe técnica que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, considerando que foram observadas as determinações contidas na legislação pertinente (ANA-19320/2018, f. 129-132).

Remetidos ao Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite, sob n. 02/2018, e da formalização do contrato (PAR - 13752/2018, f. 133-134).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 79.098,30) e o valor da UFERMS (R$ 25,11) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2018) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o ***procedimento licitatório*** deflagrado na modalidade ***Convite 02/2018*** e a ***formalização do Contrato Administrativo n. 04/2018*** celebrado pelo *Município de Aral Moreira/MS, objetivado a confecção de uniforme escolar para a rede municipal de ensino*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Convite* (n. 02/2018), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93 e da Instrução Normativa dessa Corte de Contas, sendo que foram apresentados os seguintes documentos: Autorização para Realização da Licitação; identificação do processo administrativo; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; convite; comprovante de publicação do aviso do convite; parecer jurídico contendo o nome do profissional e respectivo número de registro no conselho de classe; dotação orçamentária; número mínimo de convidados; portaria de nomeação da comissão de licitação; atos de adjudicação e homologação; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; certidões negativas; cópias das propostas e documentos que as instruíram; documentação de habilitação dos licitantes e minuta do contrato.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do contrato atende todos os requisitos contidos no artigo 55 da Lei

8.666/93, fazendo nele constar os elementos mínimos essenciais para o reconhecimento de sua regularidade (objeto contratual, prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária). Para a contratação foram emitidas notas de empenho de f. 124-125, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64. Observo ainda, que os prazos de publicação e de remessa dos documentos a esta Corte de Contas foram cumpridos.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – deflagrado na modalidade Convite, sob n. 02/2018 – e da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2018 celebrado pelo *Município de Aral Moreira/MS, objetivando a confecção de uniformes escolares em atendimento ao Município*, considerando estar em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS